

Declaração n.º 6/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — 1994	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão			Código	Alínea	Onde se lê
50	14	02				DGACIV — Aquisição e instalação de equipamento médico.	DGAC — Aquisição e instalação de equipamento médico.
	31	10				DGACIV — Expansão das actividades da aviação civil.	DGAC — Expansão das actividades da aviação civil.
	43	03				DGACIV — Cons. remod. ampl. edifícios da DGACIV.	DGAC — Cons. remod. ampl. edifícios da DGAC.
	43	04				DGACIV — Plano director informático ...	DGAC — Plano director informático.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1994. — O Director, *António Miguel Pinela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 28/95**

de 11 de Janeiro

Os quadros de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, aprovados pela Portaria n.º 1174/93, de 10 de Novembro, carecem de ser objecto de algumas rectificações, nomeadamente na designação dos respectivos quadros, bem como na área funcional de algumas carreiras de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, aprovados pela Portaria n.º 1174/93, de 10 de Novembro, sejam substituídos pelos mapas I, II, III, IV e V anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I**Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde****Serviços centrais**

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Direcção	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	2
				Director de serviços	2
				Chefe de divisão	5
Pessoal técnico superior	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de construção civil.	Engenheiro civil	Assessor principal	4
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos eléctricos.	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	(a) 4
	-	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos mecânicos.	Engenheiro mecânico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	4
	-	Elaborar estudos e pareceres, conceber projectos e orientar a execução dos trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura e construção.	Arquitecto.....	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1 (a) 3 (b) 3 2
	-	Gestão de recursos humanos; serviços financeiros; formação, organização e métodos; programação e planeamento; apoio jurídico; equipamentos, geral e médico-cirúrgicos, e <i>design</i> .	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	(b) 2 2 3 3 3
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(b) 5
	3	Executar trabalhos de apoio técnico a partir de orientações e instruções precisas.	Técnico auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista..... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição..... Chefe de secção	2 4
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial	2 8
Pessoal auxiliar	-	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas	3
	-	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	1
	-	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	-	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Encarregado de pessoal auxiliar ...	(b) 1
	-	Reprografia		Auxiliar administrativo	5
	-	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia.....	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO II

Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Direcção Regional do Norte, com sede no Porto

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Direcção	—	Director de serviços	1
				Chefe de divisão	2
Pessoal técnico superior	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de construção civil.	Engenheiro civil	Assessor principal	(a) 2
				Assessor	(a) 2
				Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe ...	1
				Técnico superior de 2.ª classe ...	2
	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos eléctricos.	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal	4
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos mecânicos.	Engenheiro mecânico	Assessor principal	(a) 3
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
	—	Elaborar estudos e pareceres, conceber projectos e orientar a execução dos trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura e construção.	Arquitecto	Assessor principal	3
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
	—	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de trabalhos de construção civil, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
	—	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de instalações eléctricas, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico de electricidade e máquinas.	Técnico especialista principal	4
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
				Técnico-adjunto especialista	(a) 2
				Técnico-adjunto principal	(b) 3
				Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	1
Pessoal administrativo	3	Elaborar mapas de medições e respectivos orçamentos.	Medidor orçamentista ...	Técnico auxiliar especialista	(a) 1
				Técnico auxiliar principal	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
	—	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal...	1
				Primeiro-oficial	2
				Segundo-oficial	(a) 3
Pessoal auxiliar	—	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas	(b) 4
					8

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
	—	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 1 (b) 3 3
Pessoal auxiliar	—	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas	8
	—	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	1
	—	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	—	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1
	—	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO IV

Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Direcção Regional do Alentejo e Algarve, com sede em Évora

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Direcção	—	Director de serviços..... Chefe de divisão	1 2
Pessoal técnico superior	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de construção civil.	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	3
	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos eléctricos.	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos mecânicos.	Engenheiro mecânico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Elaborar estudos e pareceres, conceber projectos e orientar a execução dos trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura e construção.	Arquitecto.....	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2
	-	Gestão de recursos humanos; serviços financeiros; formação; organização e métodos; programação e planeamento; apoio jurídico; equipamentos, geral e médico-cirúrgicos, e design.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2
Pessoal técnico	-	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de trabalhos de construção civil, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal..... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	-	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de instalações eléctricas, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico de electricidade e máquinas.	Técnico especialista principal..... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Pessoal técnico-profissional.	4	Proceder à leitura e interpretação de projectos, cartas topográficas, mapas de acabamentos e planos de trabalho, orientar o acompanhamento da execução de empreitadas e fornecimentos, executar medições e dar apoio em projectos de concepção simples.	Fiscal técnico de obras públicas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 1 1 2
Pessoal auxiliar	-	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas.....	5
	-	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	1
	-	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	-	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1
	-	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia.....	1

ANEXO V

Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Direcção	—	Director de serviços	1
				Chefe de divisão	2
Pessoal técnico superior	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de construção civil.	Engenheiro civil	Assessor principal	1
				Assessor	1
				Técnico superior principal	(a) 3
				Técnico superior de 1.ª classe	2
				Técnico superior de 2.ª classe	2
	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos eléctricos.	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal	(b) 5
Pessoal técnico superior	—	Elaborar estudos e pareceres e conceber, projectar e orientar a execução dos trabalhos de instalações e equipamentos mecânicos.	Engenheiro mecânico	Assessor principal	(b) 5
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
	—	Elaborar estudos e pareceres, conceber projectos e orientar a execução dos trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura e construção.	Arquitecto	Assessor principal	1
Pessoal técnico	—	Gestão de recursos humanos; serviços financeiros; formação; organização e métodos; programação e planeamento; apoio jurídico; equipamentos, geral e médico-cirúrgicos, e design.	Técnico superior	Assessor principal	(a) 3
				Assessor	1
				Técnico superior principal	1
				Técnico superior de 1.ª classe	1
				Técnico superior de 2.ª classe	2
	—	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de trabalhos de construção civil, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico civil	Assessor principal	1
Pessoal técnico	—	Preparar, orientar e fiscalizar a execução de instalações eléctricas, bem como elaborar estudos e projectos nesse domínio.	Engenheiro técnico de electricidade e máquinas.	Técnico especialista principal	(b) 5
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
	4	Proceder à leitura e interpretação de projectos, cartas topográficas, mapas de acabamentos e planos de trabalho, orientar o acompanhamento da execução de empreitadas e fornecimentos, executar medições e dar apoio em projectos de concepção simples.	Fiscal técnico de obras públicas.	Técnico-especialista principal de 1.ª classe	3
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar tarefas relacionadas com planimetria, altimetria, representação do terreno e trabalhos de implantação relativos a projectos de arquitectura e engenharia.	Topógrafo	Técnico-especialista principal de 1.ª classe	(b) 1
				Técnico-especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
				Técnico de 3.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 1 (b) 3 (a) 4 (b) 3
	-	Executar trabalhos de apoio técnico a partir de orientações e instruções precisas.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 2 (b) 3 (a) 5
Pessoal auxiliar	-	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas	(c) 18
	-	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	1
	-	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	-	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	3
	-	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 29/95

de 11 de Janeiro

A Portaria n.º 186/94, de 31 de Março, introduziu o sistema de avaliação final para os internatos médicos complementares, que veio substituir a avaliação curricular global até então vigente.

Por seu turno, a Portaria n.º 1049/94, de 29 de Novembro, fixou as normas reguladoras daquela avaliação final, aplicáveis a partir da próxima época de exame de Janeiro de 1995.

O curto espaço de tempo entretanto decorrido desde a publicação da Portaria n.º 1049/94 não permitiu desenvolver da forma mais adequada as tarefas necessárias ao novo modelo de avaliação, afigurando-se cor-

recta uma medida excepcional de prorrogação de prazos, de modo que as provas possam decorrer com a normalidade desejada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º O prazo para entrega dos *curricula vitae* previsto no n.º 7.1.6 da Portaria n.º 1049/94, de 29 de Novembro, no que toca à avaliação final dos internatos complementares da época de Janeiro de 1995, é prorrogado até 20 de Janeiro de 1995.

2.º Na época referida no número anterior, as provas curricular, prática e teórica serão realizadas a partir de 15 de Março de 1995.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1994.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.